



# Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2020

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.479/2020, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO MOSQUITO Aedes Aegypti NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Prevenção e Combate ao Mosquito *Aedes aegypti* na Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de Patos-PB.

Art. 2º São objetivos da Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Prevenção e Combate ao Mosquito *Aedes aegypti*:

I - oferecer aos estudantes da Rede Municipal de Ensino informações sobre o mosquito *Aedes aegypti*, as doenças das quais é vetor, seu ciclo de vida e os modos de sua prevenção;

II - conscientizar os estudantes das formas de prevenção das doenças causadas pelo mosquito;

III - conscientizar a comunidade local da adoção de medidas de eliminação dos criadouros do mosquito *Aedes aegypti* e das formas de prevenção das doenças por ele transmitidas;

IV - transformar os membros da comunidade escolar em vigilantes permanentes que colaborem com a sociedade para a adoção de hábitos que conduzem à prevenção das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 3º Os docentes das unidades educacionais incluirão nos seus planos de trabalho a realização de atividades educativas voltadas aos estudantes com vistas ao cumprimento dos objetivos previstos no artigo 2º desta Lei e favorecerão ações que possam contribuir para a multiplicação das informações que lhes forem transmitidas em suas residências e na comunidade.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal da Educação, de forma conjunta, adotarão as medidas necessárias para a efetivação das ações da campanha, incluindo a formação dos servidores.


Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com órgãos ou entidades da esfera federal, estadual ou municipal para a realização da campanha.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 16 de outubro de 2020.

  
Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Ederlan de Oliveira Santos

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0776/2020, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

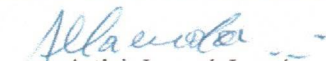
O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I - NOMEAR, a partir de 16/10/2020, o servidor DANILLO MACEDO MENDES para assumir, em comissão, o cargo de CHEFE DO SETOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 16 de outubro de 2020.

  
Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

### PATOSPREV

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV

Portaria n.º 050/2020 - PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de PENSÃO VITALÍCIA por morte, ao(à) Sr(ª) CARLOS ANTONIO BATISTA DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da Identidade - RG n.º 1.734.357 - SSP/PB e do Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF n.º 805.554.034-91, viúvo do(a) aposentado(a), Sr(ª). CACIA MARIA DOS SANTOS BATISTA, lotado(a) nesse Instituto Previdenciário, Portaria de Aposentadoria n.º 017/2011 - PATOSPREV, de 02/05/2011, em decorrência do falecimento desta, tudo em conformidade com os Arts. 40, § 7º, inc. I, e § 8º, da CF/88, com redação dada pela EC n.º 41/2003, c/c Art. 23, § 8º, da EC 103/2019, e Arts. 10, inc. I, e § 5º, c/c Art. 27, inc. I, e 36, todos, da Lei Municipal n.º 3.445/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data do óbito.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos, 05 de Outubro de 2020.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS  
Superintendente

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 317/2020  
DISPENSA DE LICITACAO N.º 02.070/2020

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB.

Com base nas informações constantes no Processo n.º 317/2020, referente à Dispensa de Licitação n.º 02.070/2020, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor da empresa RIVANIA MEDEIROS DA SILVA ME, inscrita no CNPJ: 02.589.474/0001-46, com endereço na Rua: PEDRO FIRMINO, 430, CENTRO PATOS - PB, no valor total de R\$ 6.818,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS E DEZOITO REAIS), para a contratação em referência fundamentada no Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei

Patos/pb 08 de Outubro de 2020

ANTONIO IVANES DE LACERDA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB